

DECRETO MUNICIPAL Nº 6251

“DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º De acordo com a legislação vigente e atendendo aos usos e costumes praticados na área do município, fica estabelecida a seguinte tabela de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2023, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de Janeiro, Domingo (Feriado Nacional) - Confraternização Universal - (Lei Federal 10.607/02);

II - 20 de Janeiro, Sexta-feira (Feriado Municipal) - Homenagem ao Padroeiro São Sebastião - (Lei Municipal nº 3740/11);

III – 20 de fevereiro, Segunda-feira - Carnaval - (Ponto facultativo);

IV – 21 de fevereiro, Terça-feira - Carnaval – (Ponto facultativo);

V – 22 de fevereiro, Quarta-feira, Cinzas, (Ponto facultativo);

VI – 07 de abril, Sexta-feira da Paixão (Feriado Nacional) - Lei Municipal nº 3.740/11;

VII – 21 de abril, Sexta-feira (Feriado Nacional) – Tiradentes - (Lei Federal nº 9093, de 12/09/95);

VIII – 1º de maio, Segunda-feira (Feriado Nacional) - Dia do Trabalho - (Lei Federal nº 10607/02);

IX – 08 de junho, Quinta-feira (Feriado Nacional) - *Corpus Christi* - (Lei Municipal nº 3740/11));

X - 07 de setembro, Quinta-feira (Feriado Nacional) - Independência do Brasil - (Lei Federal nº 10607/02);

XI - 12 de outubro, Quinta-feira (Feriado Nacional) - Homenagem à Nossa Senhora Aparecida - (Lei Federal nº 6802/80);

XII - 25 de Outubro, Quarta-Feira (Feriado Municipal) - Aniversário da Cidade - (Lei Municipal nº 2314/95);

XIII - 02 de Novembro, Quinta-Feira (Feriado Nacional) - Dia de Finados - (Lei Federal nº 10.607/02);

XIV - 15 de Novembro, Quarta-feira (Feriado Nacional) - Proclamação da

República - (Lei Federal nº 10607/02);

XV – 20 de Novembro, Segunda-feira (Feriado Municipal) – Dia da Consciência Negra.- (Lei Municipal nº 4319/16);

XVI - 25 de Dezembro, Segunda-feira (Feriado Nacional) - Natal. (Lei Federal nº 10607/02);

Art. 2º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados, nas seções públicas municipais, desde que a compensação seja previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Em razão do disposto neste Decreto, recomenda-se aos responsáveis pelas repartições públicas municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais, tendo em vista os dias referentes aos feriados e pontos facultativos mencionados no art. 1º.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de dezembro de 2022.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal